



003821

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023**

CONTRATO Nº 151/2023-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO O DE UM LADO O  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO  
A EMPRESA **PRONTU INDUSTRIA E  
COMERCIO DE ALIMENTOS SA**, COMO  
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pela Secretária de Educação do Município, a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, nacionalidade brasileira, casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 000.448.184-40, residente e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Município de Garanhuns/PE, e de outrolado, a empresa **PRONTU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.498.270/0001-28, sediada a Av. PROGRESSO, 157 - Lotes 1, 2 e 3, Quadra AC-G, Centro Industrial, Bairro: Barro Vermelho, SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, CEP: 44.437-646, e-mail: [prontusergipe@gmail.com](mailto:prontusergipe@gmail.com), CELL: (75) 3631-9712/ (75) 3631-0604, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). **JANDEIRA MALVESSI**, nacionalidade brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à AVENIDA FERNANDO MACHADO, 1819 D - APT 007, SÃO CRISTOVÃO, CHAPECÓ/SC, CEP 89803-000, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 257.423.379-49, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 055/2023**, **Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

#### DO OBJETO E DOS PREÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 047/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:



003822

## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

LOTES	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50	Aveia, em flocos, isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 165g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade 10 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração antes do prazo de validade e embalagens danificadas.	PRONTU	PCT	25.379	R\$ 2,99	R\$ 75.883,21
62	Leite em pó integral, de primeira qualidade, em embalagem aluminizada, resistentes, limpos e não violados que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	BIG LEITE	PCT	145.530	R\$ 5,90	R\$ 858.627,00

**VALOR GLOBAL: R\$ 934.510,21**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 934.510,21 (Novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e dez reais e vinte e um centavos)**.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93, de acordo com a vontade das partes e oportunidade e conveniência administrativa, nos termos da Lei.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Ação	2137	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Despesa	146	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de consumo
Recurso	1.552.0000	Recurso PNAE



003823

## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Ação	2137	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Despesa	147	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de consumo
Recurso	1.500.1001	25% impostos e transferências para educação

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Ação	2137	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Despesa	148	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de consumo
Recurso	1.550.0000	Recursos Salário Educação

**DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de acordo com o Art. 65, da Lei 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES****CLÁUSULA SEXTA****11.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- 1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos



003824

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;*

- 4) Fornecer os itens nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 5) Os itens deverão ser novos sem uso;
- 6) Responsabilizar-se pela garantia dos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato;
- 7) Substituir os itens em que se verificarem irregularidades.

**11.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4) Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- 5) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório e contratual.

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS ALIMENTOS:**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A entrega dos produtos objeto deste *Contrato*, se dará sob demanda em até **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Educação*;

**CLÁUSULA OITAVA** - A entrega dos objetos licitados deve ser realizada no **Almoxarifado Central exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 13h**, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela *Secretaria Municipal de Educação* ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim.

**CLÁUSULA NONA** - Os produtos serão recebidos e conferidos pela equipe dos servidores do almoxarifado central. Dessa forma, possíveis irregularidades deverão ser comunicadas à contratada para que esta providencie as devidas substituições, no prazo médio de **03 (três) dias**, conforme especificado neste *Contrato*.



003825

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, lote e data de validade que deverá ser de no mínimo, 06 (seis) meses contados a partir do mês de entrega.

**DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista

**REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**DAS ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.



003826

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS****DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;



003827

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O Edital do Pregão Eletrônico nº. 047/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**DO FORO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 05 de Julho de 2023.

**CONTRATANTE:****MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**

CPF Nº. 000.448.184-40

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**Wilza Alexandra de C.R. Vitorino  
Secretária de Educação  
Portaria 015/2021-GP  
Matrícula 5324/7091**CONTRATADA:****PRONTU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SA**

CNPJ Nº 10.498.270/0001-28

**JANDEIRA MALVESSI**

CPF Nº 257.423.379-49

**REPRESENTANTE LEGAL**

Página 7 de 7

**ANTONIO****DIOGENES SANTOS****JUNIOR**Assinado de forma digital por  
ANTONIO DIOGENES SANTOS  
JUNIOR  
Dados: 2023.07.11 11:05:55  
-03'00'

**WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador: C14FD7BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 148/2023-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023**

**CONTRATO Nº 148/2023-CPLC. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 34.488.264-0001-58. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns. **VALOR: R\$ 174.380,49** (Cento e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos). O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 05 de julho de 2023.

**WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador: 9CE7A849

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 150/2023-**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2023**

**CONTRATO Nº 150/2023-CPLC. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** MAIS BRASIL COMERCIO, TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 39.331.937 0001-85. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns. **VALOR: R\$ 370.570,60** (Trezentos e setenta mil, quinhentos e setenta reais e sessenta centavos). O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 05 de julho de 2023.

**WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador: 622B1EF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 151/2023-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023**

**CONTRATO Nº 151/2023-CPLC. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** PRONTU INDÚSTRIA E COMERCIO DE

ALIMENTOS SA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 10.498.270/0001-28. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns. **VALOR: R\$ 934.510,21** (Novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e dez reais e vinte e um centavos). O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 05 de julho de 2023.

**003828**

**WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador: CEA83F85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 158/2023-CPLC**

**CONTRATO Nº 158/2023-CPLC. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** LOCAFRIOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 02.937.087 0001-53. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns. **VALOR: R\$ 471.802,68** (Quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e dois reais e sessenta e oito centavos). O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 14 de julho de 2023.

**WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador: 73880545

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 152/2023-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023**

**CONTRATO Nº 152/2023-CPLC. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** SERTAO ENGENHARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 21.629.277 0001-58. **Objeto:** contratação de empresa para desenvolvimento do projeto de recuperação estrutural, para futura execução das obras de reestruturação da Escola Municipal Luiz Tenório de Carvalho, com área construída de 420m<sup>2</sup> no pavimento térreo e 180m<sup>2</sup> no pavimento superior, totalizando 600m<sup>2</sup> de área construída, implantado em um terreno de 725m<sup>2</sup> aproximadamente. **VALOR: R\$14.490,00** (Quatorze mil, quatrocentos e noventa reais). O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 07 de julho de 2023.

**WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador: AA2F18F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 153/2023-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023**